RU Aprov. Unan.
05/12/94

09-10 BUTIÁ 1963

ÚNICA

1.a Votação	Resultado
19/12/94	Aprov. un.
2.a Votação	
___/___/___	
3.a Votação	
___/___/___	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1284, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROCESSO N.º 220/94 **DATA** 01 / 12 / 94

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REAJUSTAR O VALOR DA UPM, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.107/93

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1393

A T O Nº 259

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1284 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1284 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1284 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões , 01 de dezembro de 1994.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 01 de dezembro de 1994.

Ver. Luiz Paulo F. dos Anjos
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 01 de dezembro de 1994

SENHOR PRESIDENTE

O Poder Ececutivo Municipal, vem através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei que autoriza reajustar o valor da Unidade Padrão Municipal - UPM, de acordo com a Lei Municipal nº 1.107/93, para o primeiro trimestre de 1995.

Senhor Presidente, após estudos e cálculos, chegamos a um valor de R$ 1,00, esclarecendo que, tendo em vista que nos dois primeiros trimestres de 1994, aplicamos percentuais inflacionários abaixo dos índices reais. No primeiro trimestre aplicamos 100%, sendo que o correto seria de 175,84%, no segundo trimestre foi aplicado 150%, porém o percentual foi de 193,16%, no terceiro e quarto trimestre não houve reajuste na UPM. Se todos os índices fossem aplicados de acordo com a inflação, hoje, a UPM estaria em torno de R$ 1,28, sendo que está em R$ 0,73. Como Vossas Senhorias poderão verificar, estamos com uma defasagem em quase 100% no valor real da UPM. O valor pretendido de R$ 1,00, ainda ficará abaixo dos índices reais, porém chegamos a um consenso o qual, além de beneficiar o contribuinte, facilitará os cálculos para fins de aplicação de valores nas diversas tabelas constantes na Lei Municipal nº 1.107/93, bem como para evitar dificuldades no troco.

Contando com o apoio dessa Casa Legislativa, solicitamos a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei em tempo hábil, Regime de Urgência, para que possamos efetuar os cálculos para o exercício de 1995.

Atenciosamente,

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1284

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REAJUSTAR O VALOR DA UPM, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.107/93.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar o valor da Unidade Padrão Municipal - UPM, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.107/93, de 31 de dezembro de 1993, com base nos índices inflacionários verificados nos meses de julho à dezembro de 1994, para vigorar no primeiro trimestre de 1995.

Artigo 2º - O valor da Unidade Padrão Municipal - UPM, para o primeiro trimestre de 1995, passará a ser de R$1,00 (hum real).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREEITO MUNICIPAL
Em, 01/12/94

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 220/94

Parecer nº : _____ Data : ___/___/_____

Referência : Projeto de Lei nº 1.284, Do Executivo

CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE
E ASPECTOS JURÍDICOS.

O Projeto em questão a apreciação da lavra do Poder Executivo Municipal, cuja matéria refere-se a autorização Legislativa necessária para o Poder Executivo reajustar o valor da UPM, de acordo com o parágrafo 1º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.107/93.

O Projeto em questão não apresenta vícios de inconstitucionalidade, atende os princípios legais e sua redação está expressa em linguagem jurídica, de forma clara e precisa.

A matéria, objeto do processo em epígrafe está apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa.

É o voto.

BUTIÁ/RS., 19 de dezembro de 1994.

Ver. CANDIDO VIEIRA DA SILVA

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 220/94

Parecer nº : Data : 19 / 12 / 94

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1284, DO EXECUTIVO

Com referência ao Projeto de Lei nº 1284, do Executivo, somos favoráveis ao mesmo, pois o reajuste da UPM é necessário, a fim de que os valores não fiquem defasados, prejudicando a arrecadação municipal.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1994.

Ver. Ariosto Batista Sampaio
Presidente /RELATOR

Ver. Luiz Fernando C. Fernandes

Ver. Adroaldo Custódio da Silva

Verª. Cecília Kidriski Medeiros

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 208

PROJETO DE LEI Nº 1284
De : 01 de dezembro de 1994.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1284 , do Executivo , em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 19 de dezembro de 1994.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

Digitalizado com CamScanner